Mostra Científica

FACULDADE CATHEDRAL

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E SEUS EFEITOS JURÍDICOS NA FILIAÇÃO

Kedma Thais Costa De Oliveira e Prof. Dra. Severina Abreu Vasconcelos

INTRODUÇÃO

A paternidade socioafetiva configura-se como um importante fenômeno jurídico contemporâneo no âmbito do Direito de Família, refletindo a superação do modelo estritamente biológico e a crescente valorização dos vínculos de afeto na constituição da filiação. Essa modalidade de parentesco fundamenta-se na convivência, no cuidado mútuo e na construção diária da identidade familiar, consolidando direitos e deveres recíprocos de forma autônoma. No cenário nacional, esse reconhecimento promoveu profundas transformações conceituais, alinhando o ordenamento jurídico aos preceitos da dignidade da pessoa humana e da busca pela felicidade. O acolhimento da socioafetividade pelos tribunais superiores consolidou institutos complexos como a multiparentalidade, permitindo a coexistência de vínculos biológicos e afetivos no registro civil. Assim, o debate transcende a mera formalidade legal, tornando-se indispensável para compreender a dinâmica das famílias modernas e assegurar a proteção integral e a efetividade dos direitos fundamentais decorrentes das relações baseadas no amor e na posse do estado de filho.

OBJETIVO

O objetivo deste artigo é analisar os efeitos jurídicos e a consolidação definitiva da paternidade socioafetiva no ordenamento brasileiro. Especificamente, busca-se: diferenciar a paternidade socioafetiva da biológica; explicar o instituto da posse do estado de filho e sua manifestação pública; investigar os procedimentos de reconhecimento extrajudicial e judicial; e discutir a irrevogabilidade do vínculo socioafetivo e seus impactos na estabilidade familiar e na proteção integral dos filhos

PROBLEMÁTICA

O principal desafio da pesquisa é definir os impactos jurídicos da paternidade socioafetiva na filiação. Isso porque reconhecer esse laço não afeta apenas o lado emocional, mas cria obrigações reais e definitivas perante a lei. O grande problema reside em analisar como a justiça e a legislação aplicam, na prática, a igualdade total entre o filho afetivo e o biológico. Essa equivalência altera regras tradicionais de pensão alimentícia, guarda e herança.

METODOLOGIA

A metodologia adotada consiste em uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo, fundamentada na análise analítica de doutrinas, legislações e jurisprudências pertinentes ao direito de família contemporâneo. O arcabouço normativo e doutrinário foi estruturado a partir da análise da legislação civilista, incluindo o Artigo 1.603 do Código Civil Brasileiro sobre a comprovação da filiação, e das normas administrativas, notadamente o Provimento nº 63/2017 do CNJ, que regula o reconhecimento da filiação socioafetiva e o registro de crianças nascidas por reprodução assistida. Complementarmente, a pesquisa fundamenta-se na doutrina de Maria Berenice Dias, que destaca a evolução do conceito de parentalidade, enfatizando que as novas facilidades reprodutivas tornam irrelevante a origem da filiação, permitindo a formação de famílias independentemente de casamento ou orientação sexual (DIAS, p. 104).

REFERENCIAL TEÓRICO

O Direito de Família contemporâneo pauta-se na dignidade humana e na afetividade, superando o determinismo biológico para reconhecer juridicamente a paternidade socioafetiva, consolidada pela posse do estado de filho e amparada pelo Provimento nº 63/2017 do CNJ e pelo Tema 622 do STF. Contudo, crescem as demandas judiciais de pais registrais que buscam desconstituir o vínculo filial por ausência de correspondência genética motivados por conflitos pós-conjugais. Diante da irrevogabilidade do reconhecimento voluntário estipulada pelo Artigo 1.610 do Código Civil e do princípio do melhor interesse do menor, questiona-se: quais as hipóteses e requisitos probatórios exigidos pelo ordenamento e pela jurisprudência do STJ para admitir a desconstituição da paternidade socioafetiva e anular o registro civil? Para responder a isso, a pesquisa fixou como objetivo geral analisar os critérios doutrinários e requisitos jurisprudenciais necessários para relativizar a irrevogabilidade registral nesses casos. Os objetivos específicos traçados buscam identificar os elementos caracterizadores da posse do estado de filho como blindagem jurídica da parentalidade socioafetiva, examinar os limites do Artigo 1.610 do Código Civil face aos vícios de consentimento, mapear o entendimento do STJ sobre a necessidade cumulativa de vício de vontade e ausência absoluta de afeto para a procedência da ação negatória, e avaliar os impactos dos princípios do melhor interesse do menor e da dignidade humana no conflito entre verdades biológica e afetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento voluntário da paternidade socioafetiva é irrevogável (Art. 1.610, CC), superando o determinismo biológico. A jurisprudência do STJ preconiza que o DNA negativo não anula o registro civil. Guiado pelo melhor interesse do menor, o ordenamento resguarda a estabilidade psicológica da criança frente a conflitos adultos. Conclui-se que o Direito brasileiro consolidou a multiparentalidade, restando o desafio de garantir segurança jurídica para que a verdade técnica não se sobreponha à verdade do afeto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compila da.htm. Acesso em: 14 fev. 2026.

BIAS, Rafael Borges de Souza. Provimento n. 63/17 do CNJ e adoção simulada: reflexões a partir da jurisprudência do STJ. Civilistica, Rio de Janeiro, n. 1, p. 1-27, 2021. Disponível em: http://civilistica.com/provimento-n-63/. Acesso em: 10 fev. 2026.

LIMA, Rodrigo Santos. Paternidade socioafetiva e multiparentalidade: os reflexos jurídicos da relação entre ex-padrasto e ex-enteado. SEMOC-Semana de Mobilização ..., 2019- Universidade Católica do Salvador. Disponível em: Acesso em nov. de 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.